



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Rua Cel Mesa, 373, Centro, Cx. Postal 05- Lavras do Sul-RS  
Fone (55)32821244 Fax: (55)32821267

**LEI MUNICIPAL 3.059, DE 04 DE AGOSTO DE 2010**

Define novos padrões de vencimento para cargos integrantes do Plano de Carreira dos Servidores da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, acresce parágrafos no art. 12 e altera o art. 24 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.321/1992, que *Estabelece o Plano de Carreira da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa e institui o Quadro de Cargos e dá outras providências.*

Paulo Alcides Vidal de Souza, Prefeito Municipal de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 114, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São acrescentados § 1º e 2º no art. 12 e alterada a redação do caput do art. 24 e seu parágrafo único da Lei Municipal 1.321, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 [...]

§ 1º A classe “A” corresponde ao valor inicial da carreira, o qual é majorado em 10%, 25% e 35%, respectivamente, conforme o servidor for ascendendo às classes “B”, “C” e “D”.

§2º O valor inicial da carreira e o correspondente a cada classe, relativamente a cada padrão de vencimento, é indicado pela tabela constante no inciso I do art. 24 desta Lei.”

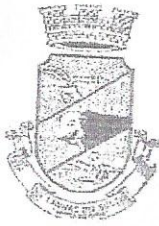
“Art. 24 O vencimento inicial da carreira e o correspondente a cada classe, especificamente em relação aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo, e o valor dos cargos em comissão e das funções gratificadas, relativamente a cada padrão, são os seguintes:

I – Cargos de provimento efetivo:

PADRÃO	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D
01	R\$ 410,00	R\$ 451,00	R\$ 512,50	R\$ 553,50
02	R\$ 530,00	R\$ 583,00	R\$ 662,50	R\$ 715,50
03	R\$ 550,00	R\$ 605,00	R\$ 687,50	R\$ 742,50
04	R\$ 660,00	R\$ 726,00	R\$ 825,00	R\$ 891,00
05	R\$ 790,00	R\$ 869,00	R\$ 987,50	R\$ 1.066,50

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Rua Cel Mesa, 373, Centro, Cx. Postal 05- Lavras do Sul-RS  
Fone (55)32821244 Fax: (55)32821267

I – Cargos de provimento em Comissão:

PADRÃO	VENCIMENTO
01	R\$ 660,04
02	R\$ 1.320,22
03	R\$ 1.540,23

III – Funções Gratificadas:


PADRÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
01	R\$ 330,06
02	R\$ 660,21

Parágrafo único – O valor dos vencimentos das classes “B”, “C” e “D”, nos termos do artigo 12 desta Lei, é definido pelo acréscimo, respectivamente, de 10%, 25% e 35% sobre o valor dos vencimentos da classe “A”, que corresponde ao inicial da carreira.”


Art. 2º Revoga-se o art. 27 da Lei Municipal nº 1.321, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de julho de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 04 de agosto de 2010.

  
PAULO ALCIDES VIDAL DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

  
Marco Antônio Moreira dos Santos  
Secretário de Administração

Câmara Vereadores Lavras do Sul  
Afixado  
Do: 05/08/2010  
Em: 16/08/2010